



ESTATUTO SOCIAL DA CORPE – COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE PENÁPOLIS, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03/05/2000

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de Corpe – Cooperativa dos Recicladores de Penápolis, na data de 26 de abril de 2000, constituída sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a)** Sede e administração na Rua São Jorge, 97, Jardim Alvorada, Município de Penápolis, Estado de São Paulo;
- b)** Foro Jurídico na Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo;
- c)** Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo o município de Penápolis;
- d)** Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - a Cooperativa objetiva a defesa econômico-social de seus associados, por meio da ajuda mútua, proporcionando-lhes condições para o exercício de coleta seletiva de lixo, separação e venda de matéria prima de materiais recicláveis, reaproveitamento e reciclagem de matérias primas.



§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, a Empresa Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para execução dos negócios pertinentes ao seu ramo de atividade.

§ 2º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 3º - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, de conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.

§ 4º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 5º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Art. 3º - A cooperativa poderá se associar a outras Cooperativas, Federações, Confederações de cooperativa ou a outras sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Art. 4º Poderão filiar-se à Cooperativa todos os trabalhadores que exerçam atividades compatíveis nas áreas de coleta seletiva de lixo, separação de materiais recicláveis, reaproveitamento e reciclagem de matérias primas.

Art. 5º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo respeitada, a viabilidade operacional, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º - Para cooperar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

§ 2º - Aprovada a proposta de admissão pela Diretoria, o candidato será considerado admitido no quadro de cooperados, assinando o Livro de Matrículas, junto com o Presidente.



Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado, na assembléia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;
- b) Não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, durante 06 (seis) meses do ano social anterior ao da Assembléia Geral;

§ 2º - O impedimento constante da letra “b”, do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

Art. 7º - O cooperado tem o direito de:

- a) Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria e que instituirão o Regimento Interno;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais;
- c) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis.

Art. 8º - O cooperado se obriga a:

- a) Executar os serviços que lhe forem contratados pela Cooperativa, conforme as normas baixadas pela Diretoria e que constituírem o Regimento Interno;
- b) Subscrever e integralizar quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto;
- c) Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- e) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Cooperativa;



- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- g) Pagar a sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.

Art. 9º - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Parágrafo Único – A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 10º - A responsabilidade do associado perante terceiros, pó compromisso da sociedade, perdurará para os demitidos, eliminados e excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento. Os direitos do cooperado falecido passam aos herdeiros, na forma de Lei.

Art. 11º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

Art. 12º - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o cooperado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que conflite com objetivos;



- b) Deixar de cumprir dispositivos da lei, deste estatuto Social e deliberações da Cooperativa;
- c) Recusar sem justificativa, prática de atos cooperativos.

Art. 13º - Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar do termo lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 2º - O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo, à primeira Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Art. 14º - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa ou deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variado conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo entretanto ser inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados não poderá ser negociada, de nenhum, nem dada a garantia e todo o seu movimento – subscrição, integralização, transferência e restituição – será sempre escriturado



no Livro de Matrículas e contabilizado em fichas próprias individuais.

§ 3º - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados respeitando o limite de 1/3 (um terço) do total do capital.

Art. 16º - O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever com 01 (uma) quota-parte do capital social.

Art. 17º - O cooperado pode integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em 02 (duas) prestações mensais e consecutivas.

Art. 18º - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço Patrimonial, no ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único – Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização ou mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 1º - A Diretoria, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto neste artigo seja dilatado.

Art. 19º - Ao capital social integralizado incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social.

CAPITULO V

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - a Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – As assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados e publicação em jornal local e comunicação aos associados por intermédios de circulares.

Art. 21º - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim, permitam os estatutos e conste no respectivo edital, quando então observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação. Quando houver eleição para a diretoria (ou Conselho de Administração) a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 55.

§ 1º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente ou qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 22º - É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 23º - Nas Assembleias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:



- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;
- b) metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 24º - Cada associado presente terá direito a somente um voto, na Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 25º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia;

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da gestão;
2. Balanço geral;
3. Demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

b) Eleição dos componentes dos Órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

c) Quaisquer assuntos de interesse social.

SEÇÃO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 26º - Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde



que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 27° - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante;

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28° - A Corpe – Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Penápolis será administrada por uma Diretoria, composta por 03 (três) membros, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.



Art. 29 – Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e este pelo Diretor Secretário.

§ 1º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, deverá o Diretor Presidente ou membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 3º - O membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

Art. 30º - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 31º - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhes as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- b) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;



- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções e que restituirão o Regimento Interno;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Contratar e fixar as normas para admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- h) Contratar, se necessário os serviços de auditoria, nos termos do Artigo nº 112, da Lei nº 5.764/71.
- i) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da Cooperativa, que manipulam dinheiro ou valores;
- l) Indicar o Banco ou Bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista, Fiscal e Previdenciária;

Art. 32º - A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou



não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 33º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art. 34º - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a atividades da Cooperativa;
- b) Assinar cheques em conjunto com um dos outros Diretores;
- c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outros Diretores designados;
- d) Convocar a presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- e) Apresentar a Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como, os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
- f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- g) Representar a Cooperativa, nas Assembléias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo;

Art. 35º - Ao Diretor Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias;
- c) Assinar cheques em conjunto com um dos outros Diretores;
- d) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros Diretores;



e) Representar a Cooperativa nas Assembléias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo.

Parágrafo Único – A competência dos membros da Diretoria será explicitada no Regimento Interno desse órgão.

Art. 36º - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, e/ou gerentes contratados, documentos constitutivos de obrigações.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) dos seus membros.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

Art. 38º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou da Diretoria.



§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselho Fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 39º - Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 40º - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;



- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância das regras próprias;
- l) Analisar e assinar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- m) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e relatório da Diretoria, para votação da Assembléia Geral;
- n) Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – O conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos do artigo 112, da Lei nº 5.764/71.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 41º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela consecução dos objetos pré-determinados.



Art. 42º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, na hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 43º - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I – O Fundo de Reserva destinado a reparar as perdas a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas do exercício;

II – O Fundo de Assistência Técnica Estadual e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5º (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único – Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

Art. 44º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

I – Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

II – Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 45º – O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e/ou serviços.



Art. 46º - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados, mediante rateio, na proporção direta do uso dos serviços.

1º - As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não utilizado os serviços da Cooperativa durante o exercício.

2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Art. 47º - As sobras Líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 48º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo Único – Quando os Fundos ou Reservas forem insuficientes para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

Art. 49º - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, ficando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS



Art. 50º - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrículas;
- b) De Presenças dos cooperados às Assembléias Gerais;
- c) De Atas das Assembléias Gerais;
- d) De Atas das Reuniões dos Órgãos de Administração;
- e) De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios;
- g) Registro de Inscrição de Chapas;

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 51º - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando;

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de admissão e, quando foi o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes, com o objetivo de verificar se estão cumpridas todas as disposições deste capítulo.



Art. 53º - a votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembléia.

Art. 54º - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único – A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Art. 55º - O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição para Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia.

Art. 56º - A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único – O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Art. 57º - A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscais realizarse-á na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Art. 58º - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

I) Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante do Livro de Matrículas da Sociedade;



II) A indicação de 2 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

III) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

Parágrafo Único – Os candidatos individuais deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos;

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, art. 51 “caput” da Lei nº 5.764/71;
- c) Declaração de não estarem incurso no disposto no parágrafo único do art. 51 e parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 5.764/71;
- d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 59º - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, sendo que o candidato substituído deverá apresentar as declarações das alíneas II e III do artigo anterior para poder concorrer.

Art. 60º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes da chapa e a relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único – havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para a Diretoria, as cédulas daqueles serão separadas desta.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º - Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.



Art. 62º - O primeiro mandato da Diretoria, encerra-se em 02/05/2004, perdurando porém até a data da respectiva Assembléia Geral Ordinária.

Art. 63º - O primeiro mandato do Conselho Fiscal, encerra-se em 02/05/2001, perdurando porém até a data da respectiva Assembléia Geral Ordinária.